

CRONOGRAMA DE COMPROMISSOS SOBRE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
BRASIL

SEÇÃO A

(ENTIDADES CENTRAIS)

Salvo se especificado de outra forma, o Capítulo 13 (Compras Governamentais) abrange as compras das entidades listadas nesta Seção, incluindo seus respectivos órgãos relacionados¹, sujeitas aos seguintes patamares:

PATAMARES:

- | | |
|--------------------------|----------------|
| ▪ Bens | 130.000 DES. |
| ▪ Serviços | 130.000 DES. |
| ▪ Serviços de construção | 5.000.000 DES. |

LISTA DE ENTIDADES:

- A) PODER EXECUTIVO
1. Presidência da República (Nota 2);
 2. Vice-Presidência da República;
 3. Advocacia-Geral da União;
 4. Casa Civil da Presidência da República;
 5. Controladoria-Geral da União;

¹ Para maior certeza, “órgãos relacionados” compreende todos os órgãos subordinados e agências de direito público com personalidade jurídica distinta dentro da estrutura das entidades listadas nesta Seção.

6. Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;
7. Ministério da Agricultura e Pecuária;
8. Ministério das Cidades;
9. Ministério da Cidadania;
10. Ministério da Cultura;
11. Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações;
12. Ministério das Comunicações;
13. Ministério da Defesa (Nota 3);
14. Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar;
15. Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional;
16. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome;
17. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania;
18. Ministério da Fazenda;
19. Ministério da Educação;
20. Ministério do Esporte;
21. Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;
22. Ministério da Igualdade Racial;
23. Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços;
24. Ministério da Justiça e Segurança Pública (Nota 2);
25. Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima;
26. Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
27. Ministério da Pesca e Aquicultura;
28. Ministério de Minas e Energia;
29. Ministério das Mulheres;

30. Ministério de Portos e Aeroportos;
31. Ministério dos Povos Indígenas;
32. Ministério da Previdência Social;
33. Ministério das Relações Exteriores (Nota 2);
34. Ministério da Saúde;
35. Ministério do Trabalho e Emprego;
36. Ministério do Planejamento e Orçamento;
37. Ministério dos Transportes;
38. Ministério do Turismo;
39. Secretaria-Geral da Presidência da República;
40. Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República;
41. Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;
42. Banco Central do Brasil.

B) PODER JUDICIÁRIO

1. Supremo Tribunal Federal (STF);
2. Justiça Federal - Tribunais Regionais Federais;
3. Superior Tribunal de Justiça (STJ);
4. Superior Tribunal de Justiça Militar (STM) - Justiça Militar da União;
5. Tribunal Superior Eleitoral (TSE);
6. Justiça Eleitoral - Tribunais Regionais Eleitorais;
7. Tribunal Superior do Trabalho;
8. Justiça do Trabalho - Tribunais Regionais do Trabalho;
9. Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;
10. Conselho Nacional de Justiça.

C) PODER LEGISLATIVO

1. Câmara dos Deputados;
2. Senado Federal;
3. Tribunal de Contas da União.

D) OUTROS

1. Ministério Público da União;
2. Defensoria Pública da União.

NOTAS DA SEÇÃO A

1. As seguintes entidades não estão incluídas na Seção A: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA); Agência Espacial Brasileira (AEB); Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN); e, Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI).
2. Quando contratados pela Presidência da República, Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, Ministério das Relações Exteriores e Ministério da Justiça e Segurança Pública, o Capítulo 13 (Compras Governamentais) não se aplica a serviços relacionados a:
 - (a) Tecnologia da informação, como o desenvolvimento e a manutenção de software usados na criptografia de comunicações;
 - (b) Armazenamento e manutenção de bancos de dados contendo informações pessoais de cidadãos brasileiros, resultantes de solicitações de documentos ou passaporte;
 - (c) Desenvolvimento e manutenção de programas de computador responsáveis pelo processo de preparação de documentos emitidos pelo serviço diplomático para cidadãos brasileiros;
 - (d) Produção de livros de passaportes (CPC 32610); e
 - (e) Serviços relacionados às atividades de demarcação de limites.
3. Quando contratado pelo Ministério da Defesa, o Capítulo 13 (Compras Governamentais) geralmente não abrange a contratação de qualquer serviço descrito abaixo, devido à aplicação do Artigo 13.5(1) (Exceções gerais e de segurança):

- (a) Manutenção, reparo ou instalação dos bens não cobertos pelo Capítulo 13 (Compras Governamentais), de acordo com o segundo parágrafo da Seção D;
- (b) Serviços de consultoria ou treinamento relacionados aos bens não cobertos pelo Capítulo 13 (Compras Governamentais), de acordo com o segundo parágrafo da Seção D; ou
- (c) Serviços de tecnologia da informação e comunicação.

SEÇÃO B

(ENTIDADES SUBCENTRAIS)

Salvo se especificado de outra forma, o Capítulo 13 (Compras Governamentais) abrange as compras feitas pelas entidades listadas nesta Seção, sujeitas aos seguintes patamares:

PATAMARES:

- | | |
|--------------------------|---------------|
| ▪ Bens | 200.000 DES |
| ▪ Serviços | 200.000 DES |
| ▪ Serviços de construção | 5.000.000 DES |

LISTA DE ENTIDADES:

1. ACRE

1.1. Todas as entidades do Poder Executivo, incluindo seus respectivos órgãos relacionados. Para maior certeza, “órgãos relacionados” compreendem todos os órgãos e agências subordinados de direito público com personalidade jurídica distinta dentro da estrutura das entidades incluídas nesta Seção.

2. AMAPÁ

2.1. Todas as entidades do Poder Executivo, incluindo seus respectivos órgãos relacionados. Para maior certeza, “órgãos relacionados” compreendem todos os órgãos e agências subordinados de direito público com personalidade jurídica distinta dentro da estrutura das entidades incluídas nesta Seção.

3. AMAZONAS

3.1. Todas as entidades do Poder Executivo, incluindo seus respectivos órgãos subordinados. Para maior certeza, “órgãos subordinados” compreende todos os órgãos e agências subordinados de direito público com personalidade jurídica distinta dentro da estrutura das entidades incluídas nesta Seção.

3.2. Para as entidades listadas no Amazonas nesta Seção, este Acordo não abrange a compra de:

- (a) bens ou serviços artísticos ou culturais;
- (b) bens e serviços relacionados à economia ambiental da floresta amazônica.

4. CEARÁ

4.1 Todas as entidades do Poder Executivo, incluindo seus respectivos órgãos relacionados. Para maior certeza, “órgãos relacionados” compreende todos os órgãos e agências subordinados de direito público com personalidade jurídica distinta dentro da estrutura das entidades incluídas nesta Seção.

5. DISTRITO FEDERAL

5.1. Poder Executivo

- 1. Administração Regional da Arniqueira;
- 2. Administração Regional da Candangolândia;
- 3. Administração Regional de Águas Claras;
- 4. Administração Regional de Brazlândia;
- 5. Administração Regional de Ceilândia;
- 6. Administração Regional de Planaltina;
- 7. Administração Regional de Samambaia;
- 8. Administração Regional de Santa Maria;
- 9. Administração Regional de São Sebastião;
- 10. Administração Regional de Sobradinho;
- 11. Administração Regional de Sobradinho 2;
- 12. Administração Regional de Taguatinga;
- 13. Administração Regional de Vicente Pires;
- 14. Administração Regional do Cruzeiro;
- 15. Administração Regional do Fercal;
- 16. Administração Regional do Gama;
- 17. Administração Regional do Guará;
- 18. Administração Regional do Itapoã;

19. Administração Regional do Jardim Botânico;
20. Administração Regional do Lago Norte;
21. Administração Regional do Lago Sul;
22. Administração Regional do N. Bandeirante;
23. Administração Regional do Paranoá;
24. Administração Regional do Park Way;
25. Administração Regional do Plano Piloto;
26. Administração Regional do Recanto das Emas;
27. Administração Regional do Riacho Fundo 1;
28. Administração Regional do Riacho Fundo 2;
29. Administração Regional do SCIA e Estrutural;
30. Administração Regional do SIA;
31. Administração Regional do Sol Nascente e Pôr do Sol;
32. Administração Regional do Sudoeste/Octogonal;
33. Administração Regional do Varjão;
34. Casa Militar;
35. Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;
36. Fundação Jardim Botânico de Brasília;
37. Universidade do Distrito Federal - UnDF;
38. Polícia Civil do Distrito Federal;
39. Polícia Militar do Distrito Federal;
40. Procuradoria-Geral do Distrito Federal (Nota 5.3.b.);
41. Secretaria de Comunicação do Distrito Federal;
42. Secretaria de Estado da Administração Penitenciária;
43. Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural;
44. Secretaria de Estado da Casa Civil;
45. Secretaria de Estado da Juventude;
46. Secretaria de Estado da Mulher;
47. Secretaria de Estado da Segurança Pública;
48. Secretaria de Estado das Cidades;
49. Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade;
50. Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação;
51. Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa (Nota 5.3.a.);
52. Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Região Metropolitana;

53. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico;
54. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social;
55. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação;
56. Secretaria de Estado de Economia;
57. Secretaria de Estado de Educação;
58. Secretaria de Estado de Esporte e Lazer;
59. Secretaria de Estado de Governo;
60. Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania;
61. Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura;
62. Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística;
63. Secretaria de Estado de Relações Institucionais;
64. Secretaria de Estado de Relações Parlamentares;
65. Secretaria de Estado de Trabalho;
66. Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade;
67. Secretaria de Estado de Turismo;
68. Secretaria de Estado do Meio Ambiente;
69. Secretaria Extraordinária da Família;
70. Secretaria de Projetos Especiais;
71. Secretaria Extraordinária da Pessoa com Deficiência.

5.2. Poder Legislativo

1. Tribunal de Contas do Distrito Federal.

5.3. Para as entidades listadas no Distrito Federal, este Acordo não cobre:

- (a) compras pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa de serviços culturais ou artísticos;
- (b) compras pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, dos seguintes serviços: tecnologia da informação, comunicação, consultoria de gestão e pesquisa e desenvolvimento.

6. GOIÁS

6.1 Todas as entidades do Poder Executivo, incluindo seus respectivos órgãos relacionados. Para maior certeza, “órgãos relacionados” compreendem todos os órgãos e agências subordinados de direito público com personalidade jurídica distinta dentro da estrutura das entidades incluídas nesta Seção.

7. MARANHÃO

7.1 Todas as entidades do Poder Executivo, incluindo seus respectivos órgãos relacionados. Para maior certeza, “órgãos relacionados” compreendem todos os órgãos e agências subordinados de direito público com personalidade jurídica distinta dentro da estrutura das entidades incluídas nesta Seção.

8. MATO GROSSO

8.1 Todas as entidades do Poder Executivo, incluindo seus respectivos órgãos relacionados. Para maior certeza, “órgãos relacionados” compreendem todos os órgãos e agências subordinados de direito público com personalidade jurídica distinta dentro da estrutura das entidades incluídas nesta Seção.

9. MINAS GERAIS

9.1. Poder Executivo

1. Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte;
2. Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço;
3. Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais;
4. Conselho Estadual de Educação;
5. Controladoria Geral do Estado;
6. Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais;
7. Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais;
8. Fundação Clóvis Salgado;
9. Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais;
10. Fundação de Arte de Ouro Preto;
11. Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais;
12. Fundação Educacional Caio Martins;
13. Fundação Estadual do Meio Ambiente;

14. Fundação Helena Antipoff;
15. Fundação João Pinheiro;
16. Gabinete Militar do Governador;
17. Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais;
18. Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais;
19. Instituto Estadual de Florestas;
20. Instituto Mineiro de Gestão das Águas;
21. Junta Comercial do Estado de Minas Gerais;
22. Ouvidoria Geral do Estado;
23. Polícia Civil do Estado de Minas Gerais;
24. Polícia Militar do Estado de Minas Gerais;
25. Secretaria de Cultura e Turismo;
26. Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
27. Secretaria de Desenvolvimento Social;
28. Secretaria de Educação;
29. Secretaria de Governo;
30. Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade;
31. Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
32. Secretaria de Planejamento e Gestão;
33. Universidade do Estado de Minas Gerais;
34. Universidade Estadual de Montes Claros;
35. Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Nota 9.4).

9.2. Poder Legislativo

1. Tribunal de Contas de Minas Gerais.

9.3. Outros

1. Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

9.4. Para as entidades listadas em Minas Gerais, este Acordo não abrange a contratação de serviços ou serviços de construção pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

10. PARÁ

1. Todas as entidades do Poder Executivo, incluindo seus respectivos órgãos subordinados. Para maior certeza, “órgãos subordinados” compreende todos os órgãos e agências subordinados de direito público com personalidade jurídica distinta dentro da estrutura das entidades incluídas nesta Seção.

11. PARAÍBA

1. Todas as entidades do Poder Executivo, incluindo seus respectivos órgãos relacionados. Para maior certeza, “órgãos relacionados” compreendem todos os órgãos e agências subordinados de direito público com personalidade jurídica distinta dentro da estrutura das entidades incluídas nesta Seção.

12. PARANÁ

12.1. Poder Executivo

1. Todas as entidades do Poder Executivo, incluindo seus respectivos órgãos relacionados. Para maior certeza, “órgãos relacionados” compreendem todos os órgãos e agências subordinados de direito público com personalidade jurídica distinta dentro da estrutura das entidades incluídas nesta Seção.

12.2. Poder Judiciário

1. Tribunal de Justiça do Paraná.

12.3. Poder Legislativo

1. Assembleia Legislativa;
2. Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

12.4. Outros

1. Ministério Público Estadual;
2. Defensoria Pública do Estado.

13. PERNAMBUCO

13.1. Poder Executivo

1. Secretaria de Administração do Estado e Central de Licitações do Estado;
2. Secretaria da Controladoria Geral do Estado;
3. Procuradoria-Geral do Estado.

14. RIO DE JANEIRO

14.1. Poder Executivo

1. Todas as entidades do Poder Executivo, incluindo seus respectivos órgãos relacionados. Para maior certeza, “órgãos relacionados” compreendem todos os órgãos e agências subordinados de direito público com personalidade jurídica distinta dentro da estrutura das entidades incluídas nesta Seção.

14.2. Poder Legislativo

1. Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

14.3. Outros

1. Ministério Público Estadual.

15. RIO GRANDE DO NORTE

1. Todas as entidades do Poder Executivo, incluindo seus respectivos órgãos relacionados. Para maior certeza, “órgãos relacionados” compreendem todos os órgãos e agências subordinados de direito público com personalidade jurídica distinta dentro da estrutura das entidades incluídas nesta Seção.

16. RIO GRANDE DO SUL

16.1. Poder Executivo

1. Casa Civil
2. Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul;
3. Brigada Militar;
4. Casa Militar e Defesa Civil;
5. Corpo de Bombeiros Militar;
6. Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem;
7. Departamento Estadual de Trânsito;
8. Escritório de Desenvolvimento de Projetos;
9. Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Sul;
10. Fundação de Atendimento Sócio-Educativo;
11. Fundação de Proteção Especial do Rio Grande do Sul;
12. Fundação Escola Técnica Liberato Salzano Vieira da Cunha;
13. Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional;
14. Fundação Estadual de Proteção Ambiental;
15. Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social;
16. Fundação Orquestra Sinfônica de Porto Alegre;
17. Fundação Teatro São Pedro;
18. Fundação Zoobotânica;
19. Gabinete do Governador;
20. Gabinete do Vice-Governador;
21. Instituto Rio Grandense do Arroz;

22. Instituto-Geral de Perícias;
23. Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul;
24. Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul;
25. Polícia Civil;
26. Procuradoria-Geral do Estado;
27. Secretaria da Administração Penitenciária;
28. Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural;
29. Secretaria da Cultura;
30. Secretaria da Educação;
31. Secretaria da Fazenda (Nota 16.2.c.);
32. Secretaria da Segurança Pública (Nota 16.2.b.);
33. Secretaria de Articulação e Apoio Aos Municípios;
34. Secretaria de Comunicação;
35. Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
36. Secretaria de Inovação, Ciência e Tecnologia;
37. Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos;
38. Secretaria de Logística e Transportes;
39. Secretaria de Obras e Habitação;
40. Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão;
41. Secretaria Extraordinária de Parcerias;
42. Secretaria de Trabalho e Assistência Social;
43. Secretaria do Esporte e Lazer;
44. Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura;
45. Secretaria Extraordinária de Relações Federativas e Internacionais;
46. Subsecretaria do Parque Estadual de Exposições Assis Brasil;
47. Superintendência do Porto do Rio Grande;

48. Superintendência dos Serviços Penitenciários;
49. Universidade Estadual do Rio Grande do Sul.

16.2. Para as entidades listadas no Rio Grande do Sul, este Acordo não cobre:

- (a) compras de alimentos para o sistema penitenciário;
- (b) compras de veículos automotores pela Secretaria de Segurança Pública;
- (c) compras, pela Secretaria da Fazenda, que envolva dados e informações sensíveis ou dados e informações protegidos por normas de sigilo ou normas de segurança nacional;
- (d) contratações de serviços de transporte para autoridades públicas, incluindo o aluguel de veículos aéreos e terrestres.

17. RONDÔNIA

17.1 Poder Executivo

1. Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

18. RORAIMA

18.1 Poder Executivo

1. Comissão Permanente de Licitação - CPL
2. Comissão Setorial de Licitação da Secretaria de Estado de Infraestrutura - CSL/SEINF
3. Comissão Setorial de Licitação da Secretaria de Estado da Educação e Desporto - CSL/SEED
4. Comissão de Licitação do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima
5. Comissão de Licitação do Instituto de Previdência do Estado de Roraima
6. Comissão de Licitação do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Roraima

7. Comissão de Licitação do Instituto de Amparo à Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Roraima
8. Comissão de Licitação da Universidade Estadual de Roraima
9. Comissão de Licitação da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
10. Comissão de Licitação da Agência de Defesa Agropecuária de Roraima
11. Comissão de Licitação da Junta Comercial do Estado de Roraima
12. Comissão de Licitação da Universidade Virtual de Roraima
13. Comissão de Licitação do Instituto de Terras e Colonização do Estado de Roraima

18.2 Poder Judiciário

1. Tribunal de Justiça de Roraima - TJ/RR

19. SANTA CATARINA

1. Todas as entidades do Poder Executivo, incluindo seus respectivos órgãos relacionados. Para maior certeza, “órgãos relacionados” compreendem todos os órgãos e agências subordinados de direito público com personalidade jurídica distinta dentro da estrutura das entidades incluídas nesta Seção.

20. SÃO PAULO

1. Todas as entidades do Poder Executivo, incluindo seus respectivos órgãos relacionados. Para maior certeza, “órgãos relacionados” compreende todos os órgãos e agências subordinados de direito público com personalidade jurídica distinta dentro da estrutura das entidades incluídas nesta Seção.

21. TOCANTINS

1. Todas as entidades do Poder Executivo, incluindo seus respectivos órgãos relacionados. Para maior certeza, “órgãos relacionados” compreendem todos os órgãos e agências subordinados de direito público com personalidade jurídica distinta dentro da estrutura das entidades incluídas nesta Seção.

SEÇÃO C

(OUTRAS ENTIDADES)

Salvo se especificado de outra forma, o Capítulo 13 (Compras Governamentais) abrange as compras feitas pelas entidades listadas nesta Seção, sujeitas aos seguintes patamares:

PATAMARES:

- Bens	400.000 DES
- Serviços	400.000 DES
- Serviços de construção	5.000.000 DES

LISTA DE ENTIDADES:

1. Casa da Moeda do Brasil;
2. Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO;
3. INFRA S.A (anteriormente, Empresa de Planejamento e Logística S.A. – EPL e VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.).

SEÇÃO D

(BENS)

A menos que especificado de outra forma, o Capítulo 13 (Compras Governamentais) abrange a aquisição de todos os bens pelas entidades listadas nas Seções de A até C.

Quando adquiridos pelo Ministério da Defesa, pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública e pelas entidades relacionadas à segurança pública listadas na Seção B, o Capítulo 13 (Compras Governamentais) geralmente abrange apenas as aquisições das seguintes classificações do Sistema Harmonizado (SH) sujeitas às determinações do governo brasileiro de acordo com o Artigo 13.5(1) (Segurança e exceções gerais):

CAPÍTULO SH	DESCRIÇÃO
Capítulo 1	Animais vivos
Capítulo 2	Carne e miudezas comestíveis
Capítulo 3	Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos
Capítulo 4	Leites e laticínios, ovos de aves; mel natural; produtos comestíveis de origem animal, não especificados ou incluídos em outra parte
Capítulo 5	Produtos de origem animal, não especificados ou incluídos em outra parte;
Capítulo 6	Árvores vivas e outras plantas; bulbos, raízes e similares; flores cortadas e folhagem ornamental
Capítulo 7	Vegetais comestíveis e certas raízes e tubérculos
Capítulo 8	Frutas e nozes comestíveis; cascas de frutas cítricas ou melões
Capítulo 9	Café, chá, mate e especiarias
Capítulo 10	Cereais
Capítulo 11	Produtos da indústria de moagem; malte; amidos; inulina; glúten de trigo
Capítulo 12	Sementes oleaginosas e frutos oleaginosos; grãos diversos, sementes e frutas; plantas industriais ou medicinais; palha e forragem;
Capítulo 13	Goma-laca; gomas, resinas e outros sucos e extratos vegetais
Capítulo 14	Materiais para cestaria de vegetais; produtos vegetais não especificados ou incluídos em outra parte
Capítulo 15	Gorduras e óleos animais ou vegetais e produtos de sua dissociação;

	gorduras alimentícias elaboradas; ceras de origem animal ou vegetal
Capítulo 16	Preparações de carne, de peixe ou de crustáceos, moluscos ou outros invertebrados aquáticos
Capítulo 17	Açúcares e produtos de confeitaria
Capítulo 18	Cacau e preparações de cacau
Capítulo 19	Preparos à base de cereais, farinhas, amidos, féculas ou leite; produtos de pastelaria
Capítulo 20	Preparações de vegetais, frutas, nozes ou outras partes de plantas
Capítulo 21	Preparações alimentícias diversas, exceto
ex.	Ração de combate
Capítulo 22	Bebidas, líquidos alcoólicos e vinagres
Capítulo 23	Resíduos e desperdícios das indústrias alimentícias; forragem preparada para animais
Capítulo 24	Tabaco e substitutos de tabaco manufacturados
Capítulo 25	Sal; enxofre; terras e pedras; gesso, cal e cimento
Capítulo 26	Minérios, escórias e cinzas
Capítulo 27	Combustíveis minerais, óleos minerais e produtos de sua destilação; matérias betuminosas; ceras minerais
Capítulo 28	Produtos químicos inorgânicos; compostos orgânicos ou inorgânicos de metais preciosos, de metais de terras raras, de elementos radioativos ou de isótopos; exceto:
ex.	28.50
Capítulo 29	Produtos químicos orgânicos; exceto:
ex.	ex. 29.04; ex. 29.20; ex. 29.21
Capítulo 30	Produtos farmacêuticos
Capítulo 31	Fertilizantes
Capítulo 32	Extratos tanantes e tintoriais; taninos e seus derivados; corantes, pigmentos e outras matérias corantes; tintas e vernizes; mástiques;
ex.	tintas de escrever; exceto: 32.08
Capítulo 33	Óleos essenciais e resinoides; preparações de perfumaria, cosméticos ou de toucador
Capítulo 34	Sabão, agentes orgânicos de superfície, preparações para lavagem,

	preparações lubrificantes, ceras artificiais, ceras preparadas, preparações para conservação e limpeza, velas e artigos semelhantes, massas para modelar, “ceras para odontologia” e preparações para odontologia à base de gesso
Capítulo 35	Substâncias albuminóides; amidos modificados; colas; enzimas
Capítulo 37	Produtos fotográficos ou cinematográficos
Capítulo 38	Produtos químicos diversos
Capítulo 39 ex.	Plásticos e seus derivados; exceto: ex.39.26
Capítulo 40	Borracha e seus derivados
Capítulo 41	Couros e peles em bruto (exceto peles com pelo) e couros
Capítulo 42	Artigos de couro; artigos de correeiro ou de seleiro; artigos de viagem, bolsas e recipientes semelhantes; obras de tripa (exceto tripa de bicho-da-seda)
Capítulo 43	Peles com pelo e pelos artificiais; suas manufaturas derivadas
Capítulo 44	Madeira e artigos de madeira; carvão vegetal
Capítulo 45	Cortiça e artigos de cortiça
Capítulo 46	Fabricação de palha, de esparto ou outros materiais para trançar; artigos de cestaria e vime
Capítulo 47	Pastas de madeira ou de outro material fibroso celulósico; recuperada (resíduos e sucata) de papel ou cartão
Capítulo 48	Papel e cartão; artigos de pasta de celulose, de papel ou de cartão
Capítulo 49	Livros, jornais, gravuras impressos e outros produtos da indústria gráfica; manuscritos, textos datilografados e planos
Capítulo 50	Seda
Capítulo 51	Lã, pelos finos ou grossos de animais; fios e tecidos de crina de cavalo
Capítulo 52	Algodão
Capítulo 53	Outras fibras têxteis vegetais; fios de papel e tecidos de fios de papel
Capítulo 54	Filamentos sintéticos ou artificiais; lâminas e similares de materiais têxteis sintéticos ou artificiais;
Capítulo 55	Fibras sintéticas ou artificiais descontínuas
Capítulo 56	Pastas (<i>ouates</i>), feltros e falsos tecidos; fios especiais; cordéis, encordoamento, cordas e cabos e seus derivados
Capítulo 57	Tapetes e outros revestimentos têxteis para pisos
Capítulo 58	Tecidos especiais; tecidos tufados; rendas; tapeçarias;

	passamanarias; bordados
Capítulo 59	Tecidos têxteis impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; artigos de um tipo adequado para uso industrial
Capítulo 60	Tecidos de malha
Capítulo 61 ex.	Artigos de vestuário e acessórios de vestuário, de malha exceto para uso militar
Capítulo 62 ex.	Artigos de vestuário e acessórios de vestuário, exceto de malha exceto para uso militar
Capítulo 63 ex.	Outros artigos têxteis confeccionados; sortidos; vestuário usado e artigos têxteis usados; trapos exceto para uso militar
Capítulo 64 ex.	Calçados, polainas e artigos semelhantes; partes de tais artigos; exceto para uso militar
Capítulo 65 ex.	Artigos de chapelaria e seus derivados; exceto 65.06
Capítulo 66	Guarda-chuvas, guarda-sóis, bengalas, bengalas de assento, chicotes, pingalins e seus derivados
Capítulo 67	Penas e penugem preparadas e artigos feitos de penas ou de penugem; flores artificiais; artigos de cabelo humano
Capítulo 68	Artigos de pedra, gesso, cimento, amianto, mica ou materiais similares
Capítulo 69	Produtos de cerâmica
Capítulo 70	Vidro e artigos de vidro
Capítulo 71	Pérolas naturais ou cultivadas, pedras preciosas ou semipreciosas, metais preciosos, metais folheados ou chapeados de metais preciosos e seus derivados; bijuterias; moedas
Capítulo 72	Ferro e aço
Capítulo 73	Artigos de ferro e aço
Capítulo 74	Cobre e seus derivados
Capítulo 75	Níquel e seus derivados
Capítulo 76	Alumínio e seus derivados
Capítulo 78	Chumbo e seus derivados
Capítulo 79	Zinco e seus derivados

Capítulo 80	Estanho e seus derivados
Capítulo 81	Outros metais comuns; cermets; e seus derivados
Capítulo 82	Ferramentas, utensílios, talheres, colheres e garfos, de metal comum; partes e seus derivados de metal comum
Capítulo 83	Artigos diversos de metal comum
Capítulo 87	Veículos, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, peças e acessórios
Capítulo 91	Relógios e relógios de pulso e suas partes;
Capítulo 92	Instrumentos musicais; partes e acessórios de tais artigos
Capítulo 94	Móveis; roupas de cama, colchões, suportes para colchões, almofadas e móveis estofados semelhantes; luminárias e acessórios de iluminação, não especificados nem incluídos em outra parte; letreiros luminosos, placas luminosas de identificação e similares; construções pré-fabricadas
Capítulo 95	Brinquedos, jogos e artigos esportivos; suas partes e acessórios
Capítulo 96	Artigos manufaturados diversos
Capítulo 97	Obras de arte, peças de colecionador e antiguidades

SEÇÃO E

(SERVIÇOS)

Com exceção de serviços financeiros, e salvo se especificado de outra forma, este Acordo abrange a contratação de todos os serviços especificados neste Apêndice pelas entidades listadas nas Seções A a C somente na medida em que Singapura tenha fornecido acesso recíproco a esse serviço em seu cronograma.

Não obstante a exceção acima, o seguinte subsetor de serviços financeiros está incluído:

Serviços auxiliares de seguros classificados no código W120 7. A (d) e CPC 8140:

- serviços de consultoria;
- serviços atuariais;
- pesquisas.

SEÇÃO F

(SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO)

LISTA DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO (DIVISÃO 51, CPC PROV.):

Salvo se especificado de outra forma, o Capítulo 13 (Compras Governamentais) abrange as compras pelas entidades listadas nas Seções A a C dos seguintes serviços de construção listados na Divisão 51 da Classificação Central Provisória de Produtos (CPC Prov.) (outros estão excluídos):

Lista de serviços de construção cobertos

<i>CPC</i>	<i>Descrição</i>
512	Serviços gerais de construção de edificações
513	Serviços gerais de construção para engenharia civil
514, 516	Serviços de instalação e montagem
517	Serviços de conclusão e acabamento de edificações
511, 515, 518	Outros

SEÇÃO G

(NOTAS GERAIS)

Salvo se especificado de outra forma, as seguintes observações gerais aplicam-se, sem exceção, ao Capítulo 13 (Compras Governamentais), incluindo as Seções A a F.

1. O Capítulo 13 (Compras governamentais) não se aplica a:
 - (a) compras feitas fora do território de um Estado Parte, para consumo fora do território desse Estado Parte;
 - (b) contratação relacionada à delegação de serviços, como autorizações, permissões e concessões, incluindo a concessão de obras públicas;
 - (c) compras governamentais de bens e serviços adquiridos no âmbito de programas de segurança alimentar e nutricional e de alimentação escolar que apoiem agricultores familiares ou cooperativas de agricultores familiares com registro específico, de acordo com as leis e os regulamentos de um Estado Parte ou de suas entidades subcentrais;
 - (d) compras relacionadas ao Sistema Único de Saúde - SUS;
 - (e) compras realizadas entre entidades públicas.
2. O Brasil reserva-se o direito de aplicar preferências de acordo com suas leis e regulamentos, bem como políticas de reserva do objeto da compra em favor de suas Micro, Pequenas e Médias Empresas (MPMEs).
3. O Brasil reserva-se o direito de conduzir um procedimento de contratação direta na compra de bens e serviços de instituições sem fins lucrativos dedicadas à assistência social, serviços públicos ou serviços sociais de interesse público.
4. O Brasil reserva-se o direito de, além das disposições estabelecidas no subparágrafo (f) do

Artigo 13.19(1) (Contratação direta), realizar uma contratação direta com o mesmo desenvolvedor do protótipo para a compra subsequente do bem ou serviço.

5. O Artigo 13.13(3) (Avisos) será aplicado pelo Brasil somente três anos após a entrada em vigor do Acordo para o Brasil.

6. Este Acordo abrange os serviços especificados na Seção E e os serviços de construção especificados na Seção F com relação a Singapura somente na medida em que Singapura tenha fornecido acesso recíproco a esse serviço.

7. Para maior certeza, os compromissos com relação a serviços na Seção E e na Seção F estão sujeitos a limitações, condições e qualificações especificadas na Lista A do Brasil e na Lista B do Brasil no Anexo III (Lista de Reservas e Medidas Desconformes para Serviços e Investimentos para o Brasil).

SEÇÃO H

(MEIOS DE PUBLICAÇÃO)

Os avisos de intenção de compra devem ser publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos da legislação brasileira, mais especificamente no Código Civil Brasileiro (10.406, 10 de janeiro de 2002) e na Lei de Licitações e Contratos Administrativos (14.133, 1º de abril de 2021)

<https://www.gov.br/pncp/pt-br>

SEÇÃO I

(FÓRMULA DE AJUSTE DE PATAMARES)

O Brasil calculará e converterá o valor dos patamares em sua moeda nacional, utilizando as taxas de conversão do Fundo Monetário Internacional (FMI). As taxas de conversão serão a média dos valores de sua moeda nacional em termos de DES publicados pelo FMI em suas “Estatísticas Financeiras Internacionais” mensais, durante o período de dois anos anterior a 1º de outubro do ano anterior à efetivação dos patamares. Os patamares convertidos serão aplicados a partir de 1º de janeiro do ano seguinte e serão fixados por um ano.

O valor dos patamares recém-calculados será disponibilizado pelo Brasil, em sua moeda nacional, antes que os respectivos patamares produzam efeitos.